



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 12-17
PROCESSO 1802/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINISTRAR CURSOS E PALESTRAS) PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sra. Maria Angela Dal Bello, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 112134956, CPF 00230295878, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0004-30, com sede na cidade de São Paulo -SP, na Rua Dr. Vila Nova 228, 7º andar, neste ato representado pelo gerente da unidade de São João da Boa Vista, Sra. **Rita de Cássia da Silva Coimbra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.864.792 e inscrito no CPF/MF sob nº 137.206.678-04, residente e domiciliada à Rua Janes Tadeu de Paula Ramos -100 – Jardim Gutierrez, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a deste contrato a Prestação de serviços projeto técnico social Chico Xavier, eixo geração de trabalho e renda, realização de 05 oficinas, com os temas: técnicas básicas de confeitaria, salgadinho para festa, doces em massa cristalizado, cozinha fácil, rápida e descomplicada e docinhos para festas com carga horária de 15 horas cada, distribuídas em 05 dias, sendo 03 horas diárias, em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, de acordo com a Lei 8666/93 artigo 24 inciso XIII conforme segue:

Item	Quant	Unid	Especificação	V.Total
1	1	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: PROJETO TÉCNICO SOCIAL CHICO XAVIER, EIXO GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, REALIAÇÃO DE 05 OFICINAS, COM OS TEMAS: TÉCNICAS BÁSICAS DE CONFEITARIA, SALGADINHOS PARA FESTA, DOCES EM MASSA CRISTALIZADO, COZINHA FÁCIL, RÁPIDA E DESCOMPLICADA E DOCINHOS PARA FESTAS COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS CADA, DISTRIBUÍDAS EM 05 DIAS, SENDO 03 HORAS DIÁRIAS.	R\$ 28.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, em local apropriado oferecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados poderão ser prestados por docentes do quadro da própria empresa, bem como terceiros contratados:

§ 1º- Fica estabelecido que a única remuneração devida ao CONTRATADO é o pactuado no presente termo, ficando expressamente proibida a cobrança de qualquer complementação dos participantes dos cursos.

§ 2º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADA.

§ 3º - Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do contratado, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender os participantes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Justificar aos participantes, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

III - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados, que serão analisados pelo Departamento de Ação Social, prestando esclarecimentos quando solicitados.

IV - O CONTRATADO, se responsabiliza por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

V - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do contratado, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.

VI - O contratado compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

8


7/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar local adequado, oferecendo infra-estrutura necessária à realização dos serviços.

II – Cumprir o pagamento do serviço contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por problemas relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$(28.150,00)**, conforme estipulado na proposta comercial da contratada, após o cumprimento da prestação de serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, o qual deverá ser quitado em 30 (trinta) dias após a apresentação dos serviços

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária: **02.04.00: Secretaria Assistência e Inclusão Social – 02.04.03: Departamento de Habitação Social – 3.3.90.39.00.00.00.00.02.0500: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 05500020: Implantação Cohab Chico Xavier** do presente exercício .

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Ação Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa a CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os alunos participantes.

§ 3º- A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4º- Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais **da Lei Federal de Licitações** e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Multa
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º- Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação ou da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a CONTRATANTE as responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos participantes, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 4º- A CONTRATADA poderá ainda, rescindir o presente contrato, após notificação por escrito, com 30 dias de antecedência, caso a CONTRATANTE não cumpra as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 07/05/2017, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- Processo Administrativo n.º 1802;
- II - Dispensa de Licitação n.º 06/17;
- III - Proposta da CONTRATADA; 16/01/2017

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município, até O DIA 20 do mês subsequente da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

As partes elegem o Foro do município de São José do Rio Pardo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 07 de março de 2017.

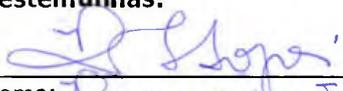


**Secretaria Municipal de Assistência e
Inclusão Social**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO
Maria Ângela Dal Belo

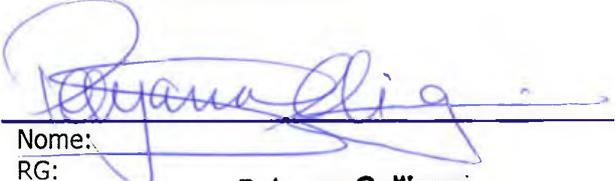


**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC,**
Gerente do SENAC da Unidade de São João
da Boa Vista
Rita de Cássia da Silva Coimbra

Testemunhas:



Nome: **Rosângela Tinti Soares**
RG: 9826.424
CPF/MF: 046292178-08



Nome: **Polyana Galigani**
RG: 41.204.805
CPF/MF: **Téc. Desenv. Prof.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**,
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 12/2017

OBJETO: Prestação de serviços projeto técnico social Chico Xavier, eixo geração de trabalho e renda, realização de 05 oficinas, com os temas: técnicas básicas de confeitaria, salgadinho para festa, doces em massa cristalizado, cozinha fácil, rápida e descomplicada e docinhos para festas com carga horária de 15 horas cada, distribuídas em 05 dias, sendo 03 horas diárias, em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, de acordo com a Lei 8666/93 artigo 24 inciso XIII

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 07 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Maria Ângela Dal Bello – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social
E-mail institucional: sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rita de Cássia da Silva Coimbra / Gerente do SENAC da Unidade de São João da Boa Vista

E-mail institucional: rccoimbra@sp.senac.br

Assinatura: _____